



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 632, de 09 de novembro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro até o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º – A participação de que trata o artigo anterior servirá para custear transporte de uma Delegação de Servidores Municipais até o Município de Tupanciretã, que participará do IIº Encontro Esportivo Intermunicipal que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 do corrente.

Art.3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária 130.03070212.068 – 31.32.00 – 344- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

Art.4º – Obrigar-se-á o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a prestar contas junto a Secretaria de Município da Fazenda até 30(trinta) dias a contar do recebimento do auxílio de que trata a presente Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos nove (09) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro(1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

9 / 11 / 94